

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARIVALDO DA CRUZ SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL – IFAM**

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO RESULTADO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA FASE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, cujo o objeto é: REFORMA DA REDE DE ESGOTO DO IFAM CDMI.

A **SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.929.728/0001-07, com sede a Rua Dona Maria da Gloria, 13 – Quadra 27, Conj. Habitacional Cidadão XII - Monte das Oliveiras - CEP 69092-654 - Manaus/AM, por intermédio do seu representante legal sr. Bruno Macedo da Frota Moreira, RG nº 17160375 SSP/AM e CPF nº 723.901.902-00, com fundamento nos Art. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e “b)”, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a **CLASSIFICAÇÃO** da **PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa **AZ ENGENHARIA LTDA** conforme o **PARECER TÉCNICO** nº 016 NEO/CMDI/IFAM/2023, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado seguinte.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023, Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará ao fim do horário de expediente em data de 16 de outubro do ano em curso, tendo em vista a suspensão de expediente dos dias 12 e 13/10/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento dessa Administração para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente de ele participar com outros licitantes presentes com estrita observância legal



das exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Equipe do Núcleo de Engenharia e Obras culminou por declarar APROVADA a PROPOSTA DE PREÇOS da Empresa AZ Engenharia Ltda, ao arripio das normas editalícias.

DAS RAZÕES DA REFORMA:

Após o tempestivo, apresentamos nossas razões. A decisão sob comento merece ser reparada, tendo em vista itens que, por nossa observação, não atendem aos requisitos do edital, bem como ferem diretamente alguns princípios que norteiam a Lei nº 8.666/93, os quais são indicados abaixo.

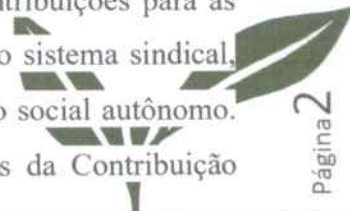
A proposta da referida empresa foi aceita após análise interna do órgão. Entendemos, porém, que existem vícios insanáveis em sua proposta que a tornam DESCLASSIFICADA diante das regras estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório e da Lei 8.666/93, que rege também tal processo licitatório.

Sucedo que, mesmo existindo erros insanáveis constantes na proposta de preço da licitante declarada equivocadamente APROVADA, a honrada comissão procedeu com a sua classificação, tendo sido manifestada intenção de recurso pela Recorrente, uma vez que a Recorrida, não só preencheu as rubricas da tabela dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários em desacordo com a Legislação e Normativos vigentes, bem como NÃO RESPEITOU os percentuais mínimos referentes a INCIDÊNCIA dos Encargos Previdenciários, sociais.

A tabela de Encargos Sociais apresentada pela empresa está equivocada. Importante ressaltar que a empresa é optante pelo Simples Nacional e Empresa de Pequeno Porte e considera como parte integrante do Grupo A os seguintes itens: SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO, etc.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. Portanto as empresas, optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas da Contribuição

Handwritten signature



Sindical Patronal, bem como das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc., ou seja, 6,8% para outras entidades (terceiros), perfazendo um total de 31%, sendo que:

Consoante explicitado linhas acima incorreu em erro insanável a Recorrida na composição do cálculo da tabela dos encargos trabalhistas, principalmente naqueles para provisionamento das verbas exigidas expressamente no item 8.1.5.6 do Edital e na legislação vigente, a saber:

8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional **não poderá incluir** os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (grifo nosso)

Anexo a este a Planilhas de Encargos Sociais da Recorrida, do processo editalício e aprovado.

Pois bem. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe ao licitante cumprir todas as exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação, fatos estes que terminaram por passar despercebido pela ilustre comissão de Licitação.

Desse modo, conforme pode ser verificado até aqui, a proposta da licitante declarada APROVADA está em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e Legislação, assim não demonstrando sua viabilidade, estando incoerente com a legislação pertinente, razão que esta Recorrente pugna pela recusa da proposta da Recorrente, conforme item 8.1.5.6 do edital.

Nota-se o equívoco da d. Comissão ao Aprovar que a incidência das Leis Sociais de uma nova planilha sobre o salário profissionais não refletiria no valor de custo ofertado pela Recorrida, o que não merece prosperar.

Portanto, como devidamente demonstrado, mesmo que seja dado oportunidade para apresentação de novas planilhas, impossível seria ter um valor exequível para adimplir o contrato e ter uma proposta a luz da legislação para o bem do interesse público. Além do mais, para robustecer ainda mais o entendimento de Vossa Senhoria, as planilhas de custos ainda inovem searas desnorteantes aos princípios de interesse público, ou seja: QUANTO AO PROVISIONAMENTO INSUFICIENTE DA CONTA VINCULADA.



Porém esta douta Comissão de Licitação, inseriu no site <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/tomada-de-preco-03-2022/tomada-de-preco-03-2022> uma planilha denominada PROPOSTA DE PREÇOS APROVADA, que a Recorrida faz correções dos percentuais dos Encargos Sociais, sendo que a mesma alegou ser não desonerada e fez uso dos seguintes percentuais – Horista: 105,17% e Mensalista: 63,62% na nova planilha apresentada, diferente dos percentuais utilizados na planilha de Encargos Sociais do Processo, respectivamente – Horista: 113,73% e Mensalista: 70,47%.

Sendo que Núcleo de Engenharia e Obras – Da sua Análise no Parecer Técnico nº 016 NEO/CMDI/IFAM/2023, alegam que foram analisados apenas os documentos pertencentes aos **critérios aceitabilidade de preços**, ou seja, planilha orçamentária, composição de custos, **encargos sociais**, composição de BDI e cronograma físico-financeiro.

Nota-se que a Recorrida se utiliza que métodos matemáticos grotescos para afirmar que a alteração dos percentuais de Encargos Sociais incidentes diretamente na mão de obra, permanecem os mesmos valores, fato comprovado em toda planilha de composição de custos.

Ora, não obstante dessa tentativa de jogo de planilhas da Recorrida, a mesma ficará patente irrazoabilidade do percentual reportado na Proposta de Preços ora em análise, restando evidente, salvo melhor juízo, a manifesta INEXEQUIBILIDADE do documento ofertado.

Registre-se que, havendo uma legislação vigente, esta também, deve ser utilizada como parâmetro para classificação das propostas, restando claro que os encargos sociais ali previstos visam garantir a exequibilidade do preço e a segurança do Órgão Contratante.

Demais disso, é preciso destacar que, tanto as Instrução Normativas existentes e julgados do TCU passam também a integrar o Edital, fazendo parte de sua composição, e sua alteração posterior para atender à concepção de um dos participantes fere gravemente o princípio da isonomia, tendo em vista que todos os licitantes, inclusive a empresa que se detém a Proposta APROVADA do certame, estiveram submetidos às mesmas regras uma vez publicizadas.

Portanto mesmo que o Edital transcreva em seus itens:

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, **no prazo indicado pela Comissão**, desde que não haja majoração de preço proposto. (grifo nosso)



10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **atendidas as demais condições de aceitabilidade.** (grifo nosso)

10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e **contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.** (grifo nosso)

Esta Recorrente, fez procura no site oficial de comunicação e não encontrou nenhum documento comprobatório que a Recorrida tivesse um prazo para ajustes de Planilha, conforme o item 8.7.1 do Edital.

A Recorrida não se utilizou do que preconiza os itens acima citados para erros formais, pois não ajustou sua planilha e **sim modificou um percentual de encargos sociais** que a mesma apresentou em sua proposta comercial e juntada ao processo e que feriu o que o item 8.1.5.6 do Edital, pois está em desacordo conforme a legislação e normativas.

E no item 10.17.2 fundamenta ainda mais o que esta Recorrente pleiteia junto a esta D. Comissão, que a passividade de correção no preenchimento da planilha com a indicação de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, **só se dá quando NÃO cabível** a esse regime, situação ao qual a Recorrida pertence a esse regime de tributação Nacional.

E, verificando quando se trata de horista, nos valores que esta Recorrida utiliza na planilha APROVADA, é de salientar que esse percentual diminui mais de 8% sobre a incidência da mão de obra profissional, portanto sua Proposta de Preços não condiz com os novos percentuais da nova planilha que esta D. Comissão publicou no site oficial.



EMPRESA: AZ ENGENHARIA LTDA		CNPJ: 21.160.279/0001-40		E-MAIL: AZENGENHARIA.LTD@GMAIL.COM		TELEFONE: (92) 3047-8003 / 9925-6105		
ENDEREÇO: RUA RIO TAPI N° 375, LOJA 15, SANTO AGOSTINHO, MANAUS/AM		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.100.279/0001-40		CNPJ: 21.160.279/0001-40		TELEFONE: (92) 3047-8003 / 9925-6105		
OBRA: REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO IFAM/CMDI				SINAPI - 06/2023 - Amazonas		19,57%		
				SBC - 08/2023 - Amazonas		13,24%		
						Não Desonerado: Horista: 113,73% Mensalista: 70,47%		
Composições Analíticas com Preço Unitário								
Composições Principais								
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
1.1								
Composição	CMDI_23 Proprio	DESPESAS COM PESSOAL	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	11.172,04	11.172,04	
Composição Auxiliar	90777 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	44,0000000	111,67	4.913,48	
Composição Auxiliar	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	170,0000000	35,56	6.258,96	
			MO sem LS =>	5,109,62	LS =>	5,811,18	MO com LS =>	10.920,80
			Valor do BDI =>	2,186,36			Valor com BDI =>	13.358,40
2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	213,73	213,73	
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA. 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	0,5000000	21,10	10,55	
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	22,07	8,22	
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	17,35	19,40	
Insuno	00004509 SINAPI	SARRAFO "2,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	Material	M	3,2003000	1,39	4,45	
Insuno	00004813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M. (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	Material	m²	1,0000000	170,63	170,63	
Insuno	00005065 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	26,77	0,30	
Insuno	00005069 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	14,35	0,18	
			MO sem LS =>	11,80	LS =>	13,41	MO com LS =>	25,21
			Valor do BDI =>	41,62			Valor com BDI =>	255,55
2.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	

Figura1 – Planilha original – Apresentada pela Recorrida no Processo

Insta salientar que a Recorrida utilizou o percentual horista não desonerado de **113,73%**, conforme a figura 1, e que os valores no item exemplificado 2.1 – Carpinteiro de formas com encargos complementares (88262 – SINAPI) – a hora custa R\$ 22,07 e o Servente com encargos complementares (88316 – SINAPI) – a hora custa R\$ 17,35 e ao consultar as Composições Auxiliares publicadas os valores por hora são respectivamente: Carpinteiro de formas (HORISTA) – R\$ 17,37 (Página 65/114) e Servente de Obras (HORISTA) – R\$ 12,84 (Página 107/114), e que a mão de obra sem incidência de leis sociais é explícita em suas composições.

b

Página 6

Composições Analíticas com Preço Unitário		Bancos		B.D.I.	B.D.I. DIF.	Encargos Sociais	
REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO IFAM/CMDI		SINAPI - 06/2023 - Amazonas SBC - 08/2023 - Amazonas		19,57%	13,24%	Não Desonerado: Horista: 105,17% Mensalista: 63,62%	
Composições Analíticas com Preço Unitário							
Composições Principais							
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CMDI_23 Prterio	DESPESAS COM PESSOAL	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	1,0000000	11.172,04	11.172,04
Composição Auxiliar	90777 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	44,0000000	111,67	4.913,48
Composição Auxiliar	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	176,0000000	35,56	6.258,56
			MO sem LS =>	5.322,81	LS =>	5.597,99	MO com LS => 10.920,80
			Valor do BDI =>	2.196,36		Valor com BDI =>	13.358,40
2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_032022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	213,73	213,73
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PIINTURA INUNIZANTE PARA MADEIRA. 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	0,5000000	21,10	10,55
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	22,07	8,22
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	17,35	19,40
Insumo	00004509 SINAPI	SARRAFO "2,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	1,39	4,45
Insumo	00004813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "H. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	Material	m²	1,0000000	170,63	170,63
Insumo	00005065 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	26,77	0,30
Insumo	00005068 SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (3 1/2 X 11)	Material	KG	0,0192000	14,35	0,18
			MO sem LS =>	12,29	LS =>	12,92	MO com LS => 25,21
			Valor do BDI =>	41,82		Valor com BDI =>	255,55

Figura2 – Proposta de Preços Aprovada – Publicada no site oficial do IFAM.

Nessa proposta a Recorrida utilizou o percentual horista não desonerado de **105,17%**, conforme a figura 2, e que os valores no item exemplificado 2.1 – Carpinteiro de formas com encargos complementares (88262 – SINAPI) – a hora custa R\$ 22,07 e o Servente com encargos complementares (88316 – SINAPI) – a hora custa R\$ 17,35 e ao consultar as Composições Auxiliares publicadas os valores por hora são respectivamente: Carpinteiro de formas (HORISTA) – R\$ 17,37 (Página 33-CPU) e Servente de Obras (HORISTA) – R\$ 12,84 (Página 72-CPU), e que a também a mão de obra sem incidência de leis sociais é explícita em suas composições.

Ora! Vejamos que se os percentuais de Encargos Sociais que incidem sobre a mão de obra, mesmo possuindo um valor de mais de 8% de diferença, nas ambas Composições de Custos os valores são os mesmos, e inclusive os coeficientes de produtividade.



Portanto é clara que a Recorrida tenta burlar os cálculos matemáticos e faz ajustes para compor a planilha e manter o mesmo valor, tornando-a um documento apócrifo.

Digno Presidente, o esclarecimento transcrito acima, sustentado pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Proibidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade do objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta d. Comissão, e por estes motivos requer atenção de todos os licitantes na leitura do Edital e seus Anexos e aos esclarecimentos, bem como a adequada interpretação das NORMAS VIGENTES. Entretanto, a planilha de custos apresentada pela AZ Engenharia Ltda, ora Recorrida, lamentavelmente não coaduna com a realidade tributária e também das exigências previdenciárias e trabalhistas das Normas em vigor para a categoria de trabalhadores que efetivamente prestarão os serviços, ora terceirizados e licitados. Assim, ao analisar as propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão deverá ponderar seu julgamento com base no que determina o instrumento convocatório, impossibilitando ao estabelecer sua inteligência frente ao caso concreto, juízo de valor ou critérios alheios aos ali previstos. Do mesmo modo, deve a Administração, em respeito ao princípio da isonomia, aplicar seus julgamentos de forma igualitária, sob pena de trazer insegurança jurídica as suas decisões.

DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA requer à Comissão Geral de Licitação:

- a) A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa AZ ENGENHARIA LTDA, mediante os comprovados vícios na demonstração da Composição de Preços que subsidiou a oferta de sua Proposta Comercial;
- b) Que proceda quanto ao estabelecido no Edital, mais precisamente no item 8.1.5.6, visto que a licitante Recorrida participante desse Certame se declarou optante Pelo Simples Nacional, estão enquadrados ao cumprimento de obrigações infungíveis e insonegáveis.

Caso assim não entendam V.Sas., requer que seja levado o presente RECURSO à apreciação da autoridade superior, nos termos art. 109, III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a qual certamente o acolherá, contando que seu deferimento mantenha preservados os



Página 8

princípios da legalidade e isonomia, tudo para satisfação do interesse público, objetivo maior da Administração Pública. No entanto, em última e indesejada hipótese, não obtendo a RECORRENTE sucesso no presente pedido, ficará impedida a buscar o poder judiciário com vistas à satisfação de seu direito.

Neste Termos

Pede Deferimento

Manaus/AM, 16 de outubro de 2023



Bruno Macedo da Frota Moreira

Cargo: Sócio/Administrador

Razão Social: Supriete Saneamento e Construção Ltda - ME

CNPJ: 14.929.728/0001-07



ANEXO



CNPJ - 21.160.279/0001-40
INSC. ESTADUAL - ISENTA

EMPRESA: AZ ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.160.279/0001-40 E-MAIL: AZENGENHARIALTD@GMAIL.COM TELEFONE: (92)

3047-8003 / 9925-6105

ENDEREÇO: RUA RIO TAPI, N.º 375, LOJA 15, SANTO AGOSTINHO, MANAUS/AM.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,01%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,68%
B4	13º Salário	10,99%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,89%	Não incide
B8	Dias de Chuvas	0,11%	0,08%
B9	Auxílio Acidente de Trabalho	10,89%	8,28%
B10	Férias Gozadas	0,04%	0,03%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	47,55%	17,97%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,39%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,58%	1,96%
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	2,58%	1,96%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,28%
C	Total	10,02%	7,61%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,97%	6,79%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%
D	Total	18,36%	7,09%
TOTAL(A+B+C+D)		113,73%	70,47%


AZ ENGENHARIA LTDA.
José do Carmo Picanço
Engenheiro Técnico
CREA 22724/AM

Página 1 de 1

Planilha de Encargos Sociais – Processo Editalício - (pág 20/114)



CNPJ - 21.160.279/0001-40
INSC. ESTADUAL - ISENTO

EMPRESA: AZ ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.160.279/0001-40 E-MAIL: AZENGENHARIALTD@GMAIL.COM
(92) 3047-8003 / 9925-6105

TELEFONE:

ENDEREÇO: RUA RIO TAPI, N.º 375, LOJA 15, SANTO AGOSTINHO, MANAUS/AM.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA(MENSALISTA(
		%)	%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	32,00%	32,00%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,01%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,99%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,89%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,89%	8,26%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	47,55%	17,97%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,39%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,58%	1,96%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,58%	1,96%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,28%
C	Total	10,02%	7,61%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	15,22%	5,75%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%
D	Total	15,60%	6,04%
TOTAL(A+B+C+D)		105,17%	63,62%

Manaus/AM, 05 de setembro de 2023.



AZ ENGENHARIA LTDA
Emp. 0584 Junt. do Car. Ptoam
Cidade: Manaus
Rua: 22733333

Planilha de Encargos Sociais – Aprovada - (pág 1 - LS)

Supriete Saneamento e Construção Ltda.

CNPJ: 14.929.728/0001-07

Rua Dona Maria da Gloria, 13 – Quadra 27, Conj. Habitacional Cidadão XII - Monte das Oliveiras - CEP 69092-654 - Manaus/AM

e-mail: suprietesaneamento@gmail.com / fone: (92) 3086-0908 – 9.9399-1310